



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2528 - 01 de abril de 2022

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 0851/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n.º 0459, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2510, de 18 de fevereiro de 2022, que designou o servidor FELIPE DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, matrícula n.º 2420301, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor III, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTRATOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a contar 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0854/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s n.º 0472/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1973802	Camila da Silva Gomes das Neves	Professor – Educação Física	A5-30H	A6-30H	07/03/2022
2188801	Camila Esther Miglioli Suzarte	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	25/03/2022

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0852/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0474/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2102703	Lais Zabel Cota Souza	Agente em Atividades de Educação	25/03/2022
2473901	Lucas Burigo Tillmann Alves	Agente de Apoio em Educação Especial	25/03/2022

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0853/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0472/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2190103	Angélica da Silva Soares	Agente de Apoio em Educação Especial	24/03/2022
1957801	Ana Paula Alves	Agente em Atividades de Educação	22/03/2022
2414502	Mariana Speck Meurer	Agente em Atividades de Educação	23/03/2022
2280701	Vera Lúcia Hillesheim	Agente de Apoio em Educação Especial	22/03/2022

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0855/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora JANETE DE FATIMA VARGAS, matrícula n.º 1576001, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora da CNH n.º 03749444900, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0856/2021

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR GISELE REGINA GOMES, matrícula n.º 1124201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de estacionamento rotativo, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTRATOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 01 de abril de 2022, em substituição a servidora Silvana Bernardes Dittrich, matrícula n.º 2117903, que se encontra em auxílio doença.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0857/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2022, os efeitos da Portaria n.º 180, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do



Município – Edição nº 2356, de 20 de janeiro de 2021, que DESIGNOU a servidora GISELE REGINA GOMES, matrícula nº 1124201, para a função gratificada de Auxiliar de contratos, na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0858/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI 0291/2022/SMS/DGPS e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LEILA DE SOUZA FONSECA, matrícula nº 2340401, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 30 de março de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0859/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0477/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SAIONARA CRISTINE DE MIRA ZIMMERMANN, matrícula nº 2308501, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 25 de março de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0860/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0477/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CRISTIANO ROBERTO SIEBERT, matrícula nº 1856301, do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0861/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0098 e 0480/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alec Urbainski Martins	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Andrea de Souza	30 horas	Professor	Arte	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Ana Mariele Moraes Quevedo Felisbino	10 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Bruna Raquel Bernardo da Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Caio Flavio Pires de Oliveira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Debora Patricia Gonçalves	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Elias Alex Pereira	40 horas	Professor	Arte	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Eliane Santos de Oliveira	30 horas	Professor	Arte	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Elisane Fátima Cavalheiro	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Fabiana Oliveira da Silva	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Gian Carlos Jung	30 horas	Professor	Matemática	Permanente	01/04 a 21/12/2022
Iara de Amorim	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Janara dos Santos Gilli	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Juliana Thais Machado Antunes	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Mari Anne da Silva Felix Luz	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Susi Cleone Martins	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Taislaine Teixeira Zeferino	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Tatiana Martins Cardoso	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Vanessa Cristina Godoy Aguiar Orłonski	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 21/12/2022



Vanessa Silvana Vieira	30 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/04 a 31/08/2022
------------------------	----------	-----------	-------------------	------------	--------------------

Itajaí, 01 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 0862/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, KAROLINA DA SILVA HENRIQUE, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0867/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 e 0494/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Paula Oliveira Pereira	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Andrea Cristina das Neves	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	07/04 a 31/08/2022
Nayara Silva de Jesus dos Santos	20 horas	Professor	Arte	Permanente	07/04 a 21/12/2022
Priscila Marieli Alves Ribeiro de Paula	40 horas	Professor	Matemática	Permanente	07/04 a 31/08/2022
Queila Fernanda Madeira	30 horas	Professor	Arte	Especial	04/04 a 21/12/2022

Itajaí, 01 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0863/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a solicitação da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FABIANA SCHUMACHER, matrícula nº 2392501, do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0865/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 098 e 491/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado na Edição do Jornal do Município nº 2515, de 04 de março de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Diego Bittencourt	20 horas	Professor	Inglês	Especial	04/04/21 a 21/12/22
Guilherme da Silva Noikirchen	10 horas	Professor	Inglês	Especial	04/04/21 a 21/12/22
Henrique dos Santos da Silva	40 horas	Professor	Arte – Trompa	Permanente	04/04/21 a 21/12/22

Itajaí, 01 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 0868/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 e 0490/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alessandra Cristina Oliveira	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Ana Cristina de Fraga Santos	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Anelise Braga Silva da Silva	40 horas	Professor	Matemática	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Cátia Regina Alves Flores	40 horas	Professor	Educação Especial	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Cleusineia Gonçalves Vicente	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Cristiani Regina de Aragão da Silva	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Everton Souza	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Fabio de Oliveira	20 horas	Professor	Ciências	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Gisele Cristina Régis de Souza	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Ketlen Diandra Ferreira	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/04 a 31/08/2022
Marcia Regina da Silva	10 horas	Professor	Arte	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Rossane Maria Maives	10 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	04/04 a 21/12/2022
Tania Mara Litwinski	40 horas	Professor	Geografia	Permanente	04/04 a 21/12/2022

Itajaí, 01 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Angelita de Fátima Weigert	30 horas	Professor	Inglês	Permanente	07/04/21 a 21/12/22

Itajaí, 01 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 0864/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 098 e 491/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2515, de 04 de março de 2022, resolve **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Cargo/Função	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Andreas Rodrigo Miguel Correa	20 horas	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	Permanente	06/04/22 a 31/08/22
Andressa Amazonas de Andrade	20 horas	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	Especial	06/04/22 a 31/08/22
Tainá Moser	20 horas	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	Especial	06/04/22 a 31/08/22

Itajaí, 01 de abril de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0869/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **NEIVA DA PARECIDA PONTES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – C.E. do Cordeiros**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0870/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **MARCIO JOSE GONÇALVES**, matrícula n.º 1653905, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0871/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **PAULO ROGERIO MAES JUNIOR**, matrícula n.º 2366402, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0872/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **SAMIR CESARIO PEREIRA**, matrícula n.º 2344404, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE TRANSPORTE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0873/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR ROGÉRIO ROCHA**, matrícula n.º 4213001, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor Executivo de Projetos e Obras**, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0874/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **SAMIR CESARIO PEREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0875/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **DOUGLAS LEOPOLDINO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE TRANSPORTE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 0876/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, THIAGO DA SILVA MORASTONI, matrícula nº 1212404, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0877/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CLAYTON LUIS BATSCHAUER, matrícula nº 1765602, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0878/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 0304/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento do servidor, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de ENZO MONTRESOL FAVERSANI, matrícula nº 2111201, admitido para exercer emprego público de MÉDICO - ESF, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0879/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI 309/2022/SMS/DGPS e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARISA PECANHA KNELSEN, matrícula nº 2341301, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, 15 (quinze) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de abril de 2022.

Itajaí, 01 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

EXTINGUE GRATIFICAÇÕES, ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS E DAS CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas as seguintes gratificações referentes ao magistério público municipal:

- I – gratificação de regência de classe;
- II – gratificação de função especializada;
- III – gratificação de complementação de carga horária;
- IV – gratificação pelo desempenho da docência do ensino infantil;
- V – gratificação pelo desempenho da docência da 5ª a 8ª série.

Art. 2º Os valores referentes às gratificações extintas por esta Lei Complementar que atualmente são percebidos na remuneração dos cargos do magistério público municipal ficam absorvidos no valor de vencimento previstos nos padrões de vencimento dos cargos e das carreiras típicas do magistério municipal, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

§1º Tendo em vista as alterações de vencimento previstas no caput deste artigo, o Anexo I e o Anexo I-A, ambos da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

§2º Os servidores públicos municipais ativos ocupantes dos cargos objeto desta Lei Complementar permanecerão na mesma faixa de vencimento e padrão de vencimento que se encontram na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º A alteração de vencimento de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, também terá efeitos sobre o cálculo das aposentadorias e pensões.

§1º Os valores referentes às gratificações percebidas pelos aposentados e pensionistas e extintas por esta Lei Complementar ficam absorvidos no valor de vencimento previsto no art. 2º desta Lei Complementar.

§2º Os aposentados e pensionistas permanecerão na mesma faixa de vencimento e padrão de vencimento que se encontram na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica criada a Categoria 3-A, no Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, da Lei Complementar nº 132, de 2008, da qual passa a integrar o cargo de provimento efetivo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. A Categoria 3-A com o cargo, o Grupo Ocupacional, a quantidade de vagas, a carga horária e os padrões de vencimento encontram-se inseridos no Anexo Único desta Lei Complementar que integrará o Anexo I da Lei Complementar nº 132, de 2008.

Art. 5º O caput do art. 33 da Lei Complementar nº 132, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os docentes efetivos e os Especialistas em Educação, nomeados para o exercício de cargo em comissão, perceberão uma vantagem adicional, correspondente à diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão, sobre cuja diferença não incidirá contribuição previdenciária, e, quando nomeados para o exercício de função de confiança manterão sua remuneração do cargo efetivo com a respectiva contribuição previdenciária, exceto para a Gratificação de Função de Confiança (GFC).”

Art. 6º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Parágrafo único. Para os fins da retroatividade prevista neste artigo, deverá ser gerada nova folha retificadora nos termos desta Lei Complementar, e as diferenças remuneratórias eventualmente apuradas serão objeto da folha subsequente à aprovação desta Lei Complementar.



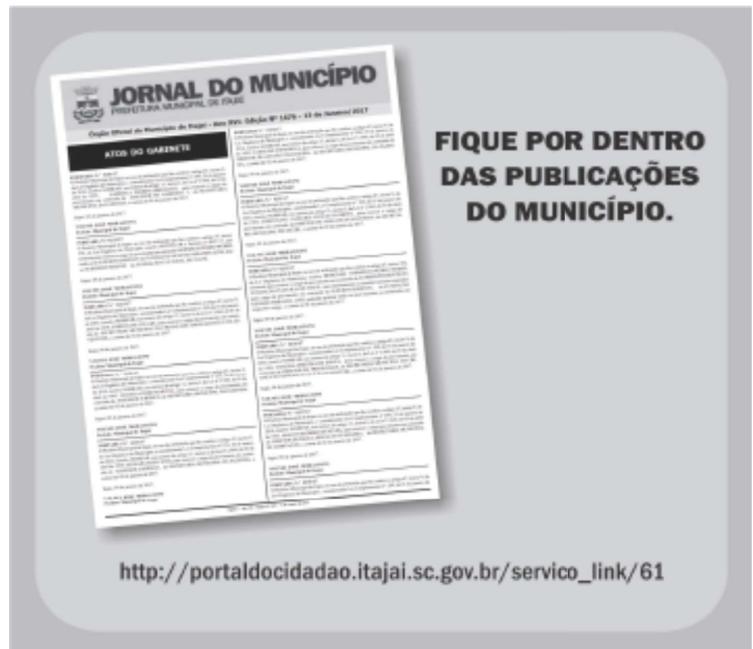
Art. 8º Ficam revogados:

- I – o art. 30, o art. 31 e os §1º, §2º e §3º do art. 33, todos da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008;
- II – a Lei nº 1.705, de 26 de abril de 1979;
- III – o inciso I e o inciso IX, ambos do art. 162 e o art. 165, todos da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981;
- IV – o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, todos da Lei nº 2.511, de 16 de outubro de 1989;
- V – o art. 7º, o art. 8º e o art. 9º, todos da Lei nº 3.243, de 29 de dezembro de 1997;
- VI – o art. 1º e o art. 2º, ambos da Lei nº 3.349, de 14 de dezembro de 1998;
- VII – o Decreto nº 6.424, de 20 de dezembro de 2001;
- VIII – a Lei nº 3.843, de 17 de dezembro de 2002;
- IX – a gratificação de função do cargo de Instrutor de Línguas e Sinais prevista no Anexo I da Lei nº 3.868, de 20 de março de 2003;
- X – a Lei nº 4.986, de 28 de novembro de 2007;
- XI – o art. 3º e o art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 174, de 16 de dezembro de 2010;
- XII – o art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 19 de julho de 2011;
- XIII – o art. 1º da Lei Complementar nº 234, de 16 de setembro de 2013;
- XIV – a Lei nº 6.510, de 04 de abril de 2014;
- XV – a Lei nº 6.646, de 27 de março de 2015.

Prefeitura de Itajaí, 1º de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ ANEXO I

Categoria	Cargo	GOC	QTDE	CH	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO									
						1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano
						2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
FAIXAS DE VENCIMENTO		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10				
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
1	Agente de Apoio em Educação Especial	GTE	200	40	I	3.370,40	3.437,81	3.506,57	3.576,70	3.648,23	3.721,20	3.795,62	3.871,53	3.948,96	4.027,94
					II - 10%	3.707,44	3.781,59	3.857,22	3.934,37	4.013,06	4.093,32	4.175,18	4.259,69	4.343,36	4.430,74
	Agente de Apoio em Educação Especial	GTE	100	20	I	1.685,21	1.718,91	1.753,29	1.788,36	1.824,12	1.860,61	1.897,82	1.935,77	1.974,49	2.013,98
2	Agente em Atividades de Educação	GTE	1200	30	I	2.527,80	2.578,36	2.629,93	2.682,52	2.736,17	2.790,90	2.846,72	2.903,65	2.961,72	3.020,96
					II - 10%	2.700,58	2.826,19	2.992,92	2.950,73	3.009,79	3.069,99	3.131,39	3.194,02	3.257,90	3.323,05
	Técnico em Atividades Administrativas Educa	STA	50	40	I	4.000,66	4.080,67	4.162,29	4.245,53	4.330,44	4.417,05	4.505,39	4.595,50	4.687,41	4.781,16
3	Instrutor de Informática	GE	100	40	I	4.550,04	4.641,04	4.733,86	4.828,54	4.925,11	5.023,62	5.124,09	5.226,57	5.331,10	5.437,72
					II - 10%	5.005,05	5.105,15	5.207,25	5.311,40	5.417,62	5.525,98	5.636,50	5.749,29	5.864,21	5.981,49
					III - 10%	5.505,55	5.615,66	5.727,90	5.842,54	5.959,39	6.078,57	6.200,15	6.324,15	6.450,63	6.579,64
	Professor	GE	1300	40	I	6.056,11	6.177,23	6.300,77	6.426,79	6.555,33	6.686,43	6.820,16	6.956,58	7.095,69	7.237,61
					II - 10%	6.561,12	6.692,24	6.825,78	6.961,81	7.100,45	7.241,78	7.385,90	7.532,81	7.682,59	7.835,34
					III - 10%	7.066,13	7.207,25	7.350,79	7.496,82	7.645,46	7.796,79	7.950,91	8.107,92	8.266,93	8.428,94
	Orientador Educacional	GE	80	30	I	3.412,53	3.480,78	3.550,40	3.621,41	3.693,83	3.767,71	3.843,07	3.919,93	3.998,33	4.078,29
					II - 10%	3.753,79	3.828,86	3.905,44	3.983,55	4.063,22	4.144,45	4.227,37	4.311,92	4.399,16	4.489,12
					III - 10%	4.129,16	4.211,75	4.295,90	4.381,90	4.469,84	4.559,93	4.650,11	4.743,11	4.837,97	4.934,73
	Supervisor Escolar	GE	100	30	I	4.542,08	4.632,92	4.725,58	4.820,09	4.916,49	5.014,62	5.115,52	5.217,42	5.321,77	5.429,21
					II - 10%	4.903,34	5.000,47	5.099,51	5.199,56	5.301,64	5.405,87	5.512,36	5.620,31	5.729,84	5.840,98
					III - 10%	5.264,60	5.368,73	5.474,87	5.582,12	5.691,58	5.803,36	5.917,67	6.034,62	6.154,33	6.276,91
	Pedagogo	GE	50	40	I	2.275,02	2.320,52	2.366,93	2.414,27	2.462,56	2.511,81	2.562,04	2.613,28	2.665,55	2.718,86
					II - 10%	2.502,52	2.552,57	2.603,63	2.655,70	2.708,81	2.762,99	2.818,25	2.874,61	2.932,11	2.990,75
					III - 10%	2.752,78	2.807,53	2.863,99	2.921,27	2.979,69	3.039,29	3.100,07	3.162,07	3.225,32	3.289,82
Professor	GE	30	20	I	3.020,05	3.058,61	3.100,39	3.143,39	3.187,66	3.233,22	3.280,09	3.328,29	3.377,85	3.428,60	
				II - 10%	3.137,51	3.180,26	3.225,47	3.272,24	3.320,58	3.370,51	3.422,05	3.475,31	3.529,41	3.585,37	
				III - 10%	3.255,97	3.302,02	3.350,67	3.400,02	3.451,18	3.504,17	3.558,99	3.615,66	3.674,21	3.734,66	
3 - A	Interprete de Língua Brasileira de Sinais	GE	100	40	I	1.137,51	1.160,26	1.183,47	1.207,14	1.231,28	1.255,90	1.281,02	1.306,64	1.332,78	1.359,43
					II - 10%	1.251,26	1.276,29	1.301,81	1.327,85	1.354,41	1.381,49	1.409,12	1.437,31	1.466,05	1.495,37
					III - 10%	1.376,39	1.403,92	1.431,99	1.460,63	1.489,85	1.519,64	1.550,04	1.581,04	1.612,66	1.644,91
3 - A	Interprete de Língua Brasileira de Sinais	GE	100	40	I	3.522,61	3.593,07	3.664,93	3.738,23	3.812,99	3.889,25	3.967,04	4.046,38	4.127,30	4.209,85
					II - 10%	3.874,88	3.952,37	4.031,42	4.112,05	4.194,29	4.278,18	4.363,74	4.451,01	4.540,03	4.630,83
					III - 10%	4.226,36	4.317,61	4.410,56	4.505,25	4.601,72	4.700,09	4.800,31	4.902,42	4.994,04	5.098,92
3 - A	Interprete de Língua Brasileira de Sinais	GE	100	40	I	4.628,60	4.732,37	4.837,02	4.943,58	5.052,09	5.162,59	5.274,12	5.386,73	5.499,44	5.613,21
					II - 10%	5.089,46	5.200,47	5.312,92	5.426,85	5.542,29	5.659,27	5.777,84	5.897,03	6.017,88	6.139,43
					III - 10%	5.549,32	5.668,83	5.789,99	5.912,84	6.037,42	6.163,78	6.291,97	6.421,03	6.551,99	6.683,80



ANEXO ÚNICO (continuação)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
ANEXO I (Continuação)

Categoria	Cargo	GOC	QTDE	CH	PADRÕES DE VENCIMENTO										
					INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	1 ano									
					2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
FAIXAS DE VENCIMENTO	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10					
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$					
1	Agente de Apoio em Educação Especial	GTE	200	40	I	4.108,50	4.190,67	4.274,49	4.359,98	4.447,18	4.536,12	4.626,84	4.719,38	4.813,77	4.910,04
					II - 10%	4.519,35	4.609,74	4.701,93	4.795,97	4.891,89	4.989,73	5.089,52	5.191,32	5.295,14	5.401,04
	Agente de Apoio em Educação Especial	GTE	100	20	I	2.054,26	2.095,34	2.137,25	2.180,00	2.223,60	2.268,07	2.313,43	2.359,70	2.406,89	2.455,03
2	Agente de Apoio em Educação Especial	GTE	100	20	II - 10%	2.259,68	2.304,88	2.350,98	2.398,00	2.445,96	2.494,87	2.544,77	2.595,67	2.647,58	2.700,53
					Agente em Atividades de Educação	GTE	1200	30	I	3.081,38	3.143,00	3.205,86	3.269,98	3.335,38	3.402,09
	Técnico em Atividades Administrativas Educa	GTA	50	40	II - 10%	3.389,51	3.457,30	3.526,45	3.596,98	3.668,92	3.742,30	3.817,14	3.893,49	3.971,36	4.050,78
3	Instrutor de Informática	GE	100	40	I	4.876,78	4.974,32	5.073,80	5.175,28	5.278,79	5.384,36	5.492,05	5.601,89	5.713,93	5.828,21
					II - 10%	5.289,51	5.398,10	5.508,63	5.620,19	5.732,78	5.846,41	5.961,09	6.076,81	6.193,58	6.311,41
	Instrutor de Línguas e Sinais	GE	20	40	I	5.546,48	5.657,41	5.770,55	5.885,97	6.003,69	6.123,76	6.246,23	6.371,16	6.498,58	6.628,55
	Professor	GE	1300		II - 10%	6.101,12	6.223,15	6.347,61	6.474,56	6.604,05	6.736,13	6.870,86	7.008,27	7.148,44	7.291,41
	Administrador Escolar	GE	80		III - 10%	6.711,24	6.845,46	6.982,37	7.122,02	7.264,46	7.409,75	7.557,94	7.709,10	7.863,28	8.020,55
	Orientador Educacional	GE	80		IV - 10%	7.382,36	7.530,01	7.680,61	7.834,22	7.990,90	8.150,72	8.313,74	8.480,01	8.649,61	8.822,60
	Supervisor Escolar	GE	100	30	I	4.159,86	4.243,05	4.327,92	4.414,47	4.502,76	4.592,82	4.684,68	4.778,37	4.873,94	4.971,42
	Psicopedagogo	GE	50		II - 10%	4.575,84	4.667,36	4.760,71	4.855,92	4.953,04	5.052,10	5.153,14	5.256,21	5.361,33	5.468,56
	Professor	GE	170		III - 10%	5.033,43	5.134,10	5.236,78	5.341,51	5.448,34	5.557,31	5.668,46	5.781,83	5.897,46	6.015,41
	IV - 10%	5.536,77	5.647,51		5.760,46	5.875,67	5.993,18	6.113,04	6.235,30	6.360,01	6.487,21	6.616,95			
	Instrutor de Informática	GE	30	20	I	2.773,24	2.828,70	2.885,28	2.942,98	3.001,84	3.061,88	3.123,12	3.185,58	3.249,29	3.314,28
	Professor	GE	600		II - 10%	3.050,56	3.111,57	3.173,81	3.237,28	3.302,03	3.368,07	3.435,43	3.504,14	3.574,22	3.645,70
	Administrador Escolar	GE	20		III - 10%	3.355,62	3.422,73	3.491,19	3.561,01	3.632,23	3.704,87	3.778,97	3.854,55	3.931,64	4.010,27
	Orientador Educacional	GE	30		IV - 10%	3.691,18	3.765,00	3.840,30	3.917,11	3.995,45	4.075,36	4.156,87	4.240,01	4.324,81	4.411,30
	Supervisor Escolar	GE	30	10	I	1.386,62	1.414,35	1.442,64	1.471,49	1.500,92	1.530,94	1.561,56	1.592,79	1.624,65	1.657,14
Professor	GE	150	II - 10%		1.525,28	1.555,79	1.586,90	1.618,64	1.651,01	1.684,03	1.717,71	1.752,07	1.787,11	1.822,85	
III - 10%	1.677,81	1.711,37	1.745,59		1.780,50	1.816,11	1.852,44	1.889,49	1.927,28	1.965,82	2.005,14				
IV - 10%	1.845,59	1.882,50	1.920,15		1.958,56	1.997,73	2.037,68	2.078,43	2.120,00	2.162,40	2.205,65				
3 - A	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	GE	100	40	I	4.294,05	4.379,93	4.467,53	4.556,88	4.648,01	4.740,97	4.835,79	4.932,51	5.031,16	5.131,78
					II - 10%	4.723,45	4.817,92	4.914,28	5.012,56	5.112,82	5.215,07	5.319,37	5.425,76	5.534,28	5.644,96
					III - 10%	5.195,80	5.299,71	5.405,71	5.513,82	5.624,10	5.736,58	5.851,31	5.968,34	6.087,70	6.209,46
					IV - 10%	5.715,38	5.829,68	5.946,28	6.065,20	6.186,51	6.310,24	6.436,44	6.565,17	6.696,47	6.830,40

ANEXO ÚNICO (continuação)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
ANEXO I (Continuação)

Categoria	Cargo	GOC	QTDE	CH	PADRÕES DE VENCIMENTO										
					INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano						
					2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
FAIXAS DE VENCIMENTO	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10					
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$					
1	Agente de Apoio em Educação Especial	GTE	200	40	I	5.008,24	5.108,41	5.210,57	5.314,79	5.421,08	5.529,50	5.640,09	5.752,90	5.867,95	5.985,31
					II - 10%	5.509,07	5.619,25	5.731,63	5.846,26	5.963,19	6.082,45	6.204,10	6.328,18	6.454,75	6.583,84
	Agente de Apoio em Educação Especial	GTE	100	20	I	2.504,13	2.554,21	2.605,30	2.657,40	2.710,55	2.764,76	2.820,06	2.876,46	2.933,99	2.992,67
2	Agente de Apoio em Educação Especial	GTE	100	20	II - 10%	2.754,54	2.809,63	2.865,83	2.923,14	2.981,61	3.041,24	3.102,06	3.164,10	3.227,39	3.291,93
					Agente em Atividades de Educação	GTE	1200	30	I	3.756,18	3.831,30	3.907,93	3.986,09	4.065,81	4.147,13
	Técnico em Atividades Administrativas Educa	GTA	50	40	II - 10%	4.131,80	4.214,44	4.298,72	4.384,70	4.472,39	4.561,84	4.653,08	4.746,14	4.841,06	4.937,87
3	Instrutor de Informática	GE	100	40	I	5.944,77	6.063,67	6.184,94	6.308,64	6.434,81	6.563,51	6.694,78	6.828,67	6.965,25	7.104,55
					II - 10%	6.367,51	6.498,10	6.630,63	6.765,19	6.902,78	7.042,44	7.184,17	7.327,98	7.473,87	7.621,84
	Instrutor de Línguas e Sinais	GE	20	40	I	6.761,12	6.896,35	7.034,27	7.174,96	7.318,46	7.464,83	7.614,12	7.766,41	7.921,74	8.080,17
	Professor	GE	1300		II - 10%	7.437,24	7.585,98	7.737,70	7.892,46	8.050,30	8.211,31	8.375,54	8.543,05	8.713,91	8.888,19
	Administrador Escolar	GE	80		III - 10%	8.180,96	8.344,58	8.511,47	8.681,70	8.855,33	9.032,44	9.213,09	9.397,35	9.585,30	9.777,01
	Orientador Educacional	GE	80		IV - 10%	8.999,06	9.179,04	9.362,62	9.549,87	9.740,87	9.935,69	10.134,40	10.337,09	10.543,83	10.754,71
	Supervisor Escolar	GE	100	30	I	5.070,84	5.172,26	5.275,71	5.381,22	5.488,84	5.598,62	5.710,59	5.824,81	5.941,30	6.060,13
	Psicopedagogo	GE	50		II - 10%	5.577,93	5.689,49	5.803,28	5.919,34	6.037,73	6.158,48	6.281,65	6.407,29	6.535,43	6.666,14
	Professor	GE	170		III - 10%	6.135,72	6.258,43	6.383,60	6.511,28	6.641,50	6.774,33	6.909,82	7.048,01	7.188,97	7.332,75
	IV - 10%	6.749,29	6.884,28		7.021,96	7.162,40	7.305,65	7.451,76	7.600,80	7.752,82	7.907,87	8.066,03			
	Instrutor de Informática	GE	30	20	I	3.380,56	3.448,17	3.517,14	3.587,48	3.659,23	3.732,41	3.807,06	3.883,20	3.960,87	4.040,08
	Professor	GE	600		II - 10%	3.718,62	3.792,99	3.868,85	3.946,23	4.025,15	4.105,66	4.187,77	4.271,52	4.356,95	4.444,09
	Administrador Escolar	GE	20		III - 10%	4.090,48	4.172,29	4.255,74	4.340,85	4.427,67	4.516,22	4.606,55	4.698,68	4.792,65	4.888,50
	Orientador Educacional	GE	30		IV - 10%	4.499,53	4.589,52	4.681,31	4.774,94	4.870,43	4.967,84	5.067,20	5.168,54	5.271,91	5.377,35
	Supervisor Escolar	GE	30	10	I	1.690,28	1.724,09	1.758,57	1.793,74	1.829,61	1.866,21	1.903,53	1.941,60	1.980,43	2.020,04
Professor	GE	150	II - 10%		1.859,31	1.896,50	1.934,43	1.973,11	2.012,58	2.052,83	2.093,88	2.135,76	2.178,48	2.222,05	
III - 10%	2.045,24	2.086,14	2.127,87		2.170,43	2.213,83	2.258,11	2.303,27	2.349,34	2.396,32	2.444,25				
IV - 10%	2.249,76	2.294,76	2.340,65		2.387,47	2.435,22	2.483,92	2.533,60	2.584,27	2.635,96	2.688,68				
3 - A	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	GE	100	40	I	5.234,42	5.339,11	5.445,89	5.554,81	5.665,90	5.779,22	5.894,81	6.012,70	6.132,96	6.255,62
					II - 10%	5.757,86	5.873,02	5.990,48	6.110,29	6.232,49	6.357,14	6.484,29	6.613,97	6.746,25	6.881,18
					III - 10%	6.333,65	6.460,32	6.589,53	6.721,32	6.855,74	6.992,86	7.132,72	7.275,37	7.420,88	7.569,29
					IV - 10%	6.967,01	7.106,35	7.248,48	7.393,45	7.541,32	7.692,14	7.845,99	8.002,91	8.162,96	8.326,22



ANEXO ÚNICO (continuação)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
ANEXO I - A

Categoria	Cargo	GOC	QTDE	CH	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO										
						1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	
						2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	
					FAIXAS DE VENCIMENTO	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	
						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Agente em Atividades de Educação	GTE		30	I	2.222,59	2.267,04	2.312,38	2.358,63	2.405,80	2.453,92	2.502,99	2.553,05	2.604,12	2.656,20	
2	Professor I	GF	65	40	I	3.669,39	3.742,78	3.817,63	3.893,99	3.971,87	4.051,30	4.132,33	4.214,98	4.299,27	4.385,26	
	Professor I	GF	7	30	I	2.752,04	2.807,08	2.863,22	2.920,49	2.978,90	3.038,48	3.099,25	3.161,23	3.224,46	3.288,95	
	Professor I	GF	9	20	I	1.834,69	1.871,39	1.908,82	1.946,99	1.985,93	2.025,65	2.066,16	2.107,49	2.149,64	2.192,63	
	Professor I	GF	2	10	I	917,35	935,69	954,41	973,50	992,97	1.012,83	1.033,08	1.053,74	1.074,82	1.096,32	
3	Professor Lc	GE	8	40	I	4.018,86	4.099,23	4.181,22	4.264,84	4.350,14	4.437,14	4.525,88	4.616,40	4.708,73	4.802,90	
	Professor Lc	GE	6	20	I	2.009,43	2.049,62	2.090,61	2.132,42	2.175,07	2.218,57	2.262,94	2.308,20	2.354,36	2.401,45	
	Professor Lc	GE	3	10	I	1.004,71	1.024,81	1.045,30	1.066,21	1.087,53	1.109,29	1.131,47	1.154,10	1.177,18	1.200,73	
4	Administrador Escolar I	GE	30	40	I	4.550,04	4.641,04	4.733,86	4.828,54	4.925,11	5.023,62	5.124,09	5.226,57	5.331,10	5.437,72	
	Orientador Educacional I	GE	24													
	Supervisor Escolar I	GE	12													
	Administrador Escolar I	GE	4	20	I	2.275,02	2.320,52	2.366,93	2.414,27	2.462,56	2.511,81	2.562,04	2.613,28	2.665,55	2.718,86	
	Orientador Educacional I	GE	5													
	Supervisor Escolar I	GE	11													

ANEXO ÚNICO (continuação)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
ANEXO I - A (Continuação)

Categoria	Cargo	GOC	QTDE	CH	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO										
						1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	
						2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	
					FAIXAS DE VENCIMENTO	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	
						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Agente em Atividades de Educação	GTE		30	I	2.709,32	2.763,51	2.818,78	2.875,15	2.932,66	2.991,31	3.051,14	3.112,16	3.174,40	3.237,89	
2	Professor I	GF	65	40	I	4.472,97	4.562,42	4.653,67	4.746,75	4.841,68	4.938,52	5.037,29	5.138,03	5.240,79	5.345,61	
	Professor I	GF	7	30	I	3.354,72	3.421,82	3.490,25	3.560,06	3.631,26	3.703,89	3.777,96	3.853,52	3.930,59	4.009,21	
	Professor I	GF	9	20	I	2.236,48	2.281,21	2.326,84	2.373,37	2.420,84	2.469,26	2.518,64	2.569,02	2.620,40	2.672,80	
	Professor I	GF	2	10	I	1.118,24	1.140,61	1.163,42	1.186,69	1.210,42	1.234,63	1.259,32	1.284,51	1.310,20	1.336,40	
3	Professor Lc	GE	8	40	I	4.898,96	4.996,94	5.096,88	5.198,82	5.302,79	5.408,85	5.517,03	5.627,37	5.739,91	5.854,71	
	Professor Lc	GE	6	20	I	2.449,48	2.498,47	2.548,44	2.599,41	2.651,40	2.704,42	2.758,51	2.813,68	2.869,96	2.927,36	
	Professor Lc	GE	3	10	I	1.224,74	1.249,24	1.274,22	1.299,70	1.325,70	1.352,21	1.379,26	1.406,84	1.434,98	1.463,68	
4	Administrador Escolar I	GE	30	40	I	5.546,48	5.657,41	5.770,55	5.885,97	6.003,69	6.123,76	6.246,23	6.371,16	6.498,58	6.628,55	
	Orientador Educacional I	GE	24													
	Supervisor Escolar I	GE	12													
	Administrador Escolar I	GE	4	20	I	2.773,24	2.828,70	2.885,28	2.942,98	3.001,84	3.061,88	3.123,12	3.185,58	3.249,29	3.314,28	
	Orientador Educacional I	GE	5													
	Supervisor Escolar I	GE	11													

ANEXO ÚNICO (continuação)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
ANEXO I - A (Continuação)

Categoria	Cargo	GOC	QTDE	CH	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO										
						1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	
						2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	
					FAIXAS DE VENCIMENTO	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	
						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Agente em Atividades de Educação	GTE		30	I	3.302,65	3.368,70	3.436,08	3.504,80	3.574,89	3.646,39	3.719,32	3.793,71	3.869,58	3.946,97	
2	Professor I	GF	65	40	I	5.452,52	5.561,57	5.672,80	5.786,26	5.901,98	6.020,02	6.140,42	6.263,23	6.388,50	6.516,27	
	Professor I	GF	7	30	I	4.089,39	4.171,18	4.254,60	4.339,69	4.426,49	4.515,02	4.605,32	4.697,42	4.791,37	4.887,20	
	Professor I	GF	9	20	I	2.726,26	2.780,79	2.836,40	2.893,13	2.950,99	3.010,01	3.070,21	3.131,62	3.194,25	3.258,13	
	Professor I	GF	2	10	I	1.363,13	1.390,39	1.418,20	1.446,56	1.475,50	1.505,01	1.535,11	1.565,81	1.597,12	1.629,07	
3	Professor Lc	GE	8	40	I	5.971,81	6.091,24	6.213,07	6.337,33	6.464,08	6.593,36	6.725,23	6.859,73	6.996,92	7.136,86	
	Professor Lc	GE	6	20	I	2.985,90	3.045,62	3.106,53	3.168,66	3.232,04	3.296,68	3.362,61	3.429,86	3.498,46	3.568,43	
	Professor Lc	GE	3	10	I	1.492,95	1.522,81	1.553,27	1.584,33	1.616,02	1.648,34	1.681,31	1.714,93	1.749,23	1.784,22	
4	Administrador Escolar I	GE	30	40	I	6.761,12	6.896,35	7.034,27	7.174,96	7.318,46	7.464,83	7.614,12	7.766,41	7.921,74	8.080,17	
	Orientador Educacional I	GE	24													
	Supervisor Escolar I	GE	12													
	Administrador Escolar I	GE	4	20	I	3.380,56	3.448,17	3.517,14	3.587,48	3.659,23	3.732,41	3.807,06	3.883,20	3.960,87	4.040,08	
	Orientador Educacional I	GE	5													
	Supervisor Escolar I	GE	11													



DECRETO Nº 12.546, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 7.272, de 26 de março de 2021, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 68195/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.178, de 22 de abril de 2021, com alteração posterior, os seguintes membros:

- Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: José Eduardo Abreu, substituindo Fabiane de Souza Pereira
Suplente: Morgana Patricia Gebhardt Ponath, substituindo Tânia Márcia Cipriani Batistoti

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de março de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.547, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE PARECERES DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, e art. 57, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o disposto no art. 115, parágrafo único, da Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 68250/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os pareceres de credenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação – COMED, aprovados em Conselho Pleno no dia 17 de março de 2022, referentes ao:

I – credenciamento e autorização de funcionamento da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL AMAR, nome fantasia COLÉGIO CRISTÃO AMAR, escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 08.784.375/0001-00, com sede na Rua Saul Schead dos Santos nº 19, bairro São Vicente, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 023/2021, o Parecer COMED nº 025/2021, pelo período de 01 (um) ano – 17/03/2022 a 17/03/2023;

II - credenciamento e autorização de funcionamento do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC – ITAJAÍ II, nome fantasia ESCOLAS, escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 03.777.341/0481-00, com sede na Avenida Vereador Abrahão João Francisco nº 3655, bairro Ressacada, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 001/2022, o Parecer COMED nº 001/2022, pelo período de 01 (um) ano –

17/03/2022 a 17/03/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de março de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.548, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 69507/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.108.867,33 (um milhão, cento e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, visando a implementação de Ações por superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20102/714
Valor: R\$ 294.084,48

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20101/715
Valor: R\$ 4.037,44

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20117/716
Valor: R\$ 368.502,12

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20060/717
Valor: R\$ 237.210,21

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20112/718
Valor: R\$ 41.279,96



Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20105/719
Valor: R\$ 18.240,30

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601900/720
Valor: R\$ 519,91

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601901/721
Valor: R\$ 2.402,17

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601902/722
Valor: R\$ 93.016,93

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601903/723
Valor: R\$ 44.454,01

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.601119/724
Valor: R\$ 5.119,80

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.384, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE

CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º As sessões especiais contarão com iluminação reduzida, som mais baixo que o volume regular e não exibirão trailer no início do filme.

§ 2º As crianças com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de cinema, podendo entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º As salas de exibição de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA CVI

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

SUSPENDE A REVISÃO GERAL ANUAL AUTORIZADA PELA LEI Nº 7.301, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suspensa a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo, autorizada no percentual de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento) pelo artigo 1º da Lei n. 7.301, de 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A presente resolução decorre das disposições específicas do Decreto n. 12.513, de 09 de março de 2022, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Jornal do Município n. 2.516, p. 16, com idêntico objeto (Prejulgado n. 2.102, item 3, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

Art. 2º Fica suspenso também o reajuste no percentual de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento) ao valor do vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º As suspensões que dispõem os artigos 1º e 2º desta Resolução serão aplicadas a partir, e inclusive, do dia 1º de março de 2022, voltando os valores a serem aqueles que vigoravam antes da publicação da Lei nº 7.301, de 19 de agosto de 2021.

Art. 4º Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores públicos a título de revisão geral anual do vencimento ou a título de reajuste do valor do vale alimentação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Itajaí, 31 de março de 2022.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE